GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
VAMOS VIRAR O JOGO

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Polícia Militar

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº SEI-350054/000043/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, E A CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE RESENDE, VISANDO DISPONIBILIZAR, AO 37º BPM, IMAGENS DE CÂMERAS CFTV UTILIZADAS NO PROJETO CDL MONITORA.**

Pelo presente instrumento legal, a **CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE RESENDE**, Associação privada regida pelas leis brasileiras, inscrita no CNPJ sob o nº 29.801.263/0001-81, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, com sede a Avenida Marechal Castelo Branco, nº: 355, 3º Andar, Jardim Tropical, Resende/RJ, CEP: 27.541-220, doravante denominada como **CDL**; e a **SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR**, com sede na Rua Evaristo da Veiga, nº 78, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 32.690.668/0001-02, neste ato representada pelo **Sr. Cel PM LUIZ HENRIQUE MARINHO PIRES**, Secretário de Estado de Polícia Militar, nomeado pelo Governador do Estado do Rio de Janeiro, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro nº 161, de 23 de agosto de 2021, inscrito no CPF nº 016.439.477-02, portador da carteira de identidade nº 52.787, doravante denominado **SEPM**, e em conjunto denominados "partes", com fundamento na Lei Federal nº: 8.666/1993 c/c a Lei Federal nº 13.019/2014, resolvem firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **Acordo de Cooperação Técnica se propõe a viabilizar a cessão não onerosa das imagens de câmeras de CFTV pertencentes à CDL,** através do software de armazenamento em nuvem, de imagens de câmeras (CFTV) e DVRs, incluindo a recepção de *streaming* de vídeo, armazenamento e download das imagens capturadas nas vias públicas pelas câmeras de alta resolução do Circuito Fechado de Televisão (CFTV) do projeto **CDL MONITORA**, instaladas em estabelecimentos comerciais e em residências, para que sejam utilizadas pela SEPM visando a melhoria da segurança pública no Município de Resende, Itatiaia, Porto Real e Quatis, todos no Estado do Rio de Janeiro.

**Parágrafo Primeiro**: A SEPM terá acesso às imagens captadas das câmeras CFTV instaladas em pontos estratégicos definidos pela **CDL**, em tempo real, em 24 (Vinte e Quatro Horas) por dia, exceto nos casos de interrupção por motivos de manutenção preventiva ou corretiva, problemas de fornecimento de internet ou energia local, sinistros, eventos da natureza, ordem judicial, força maior ou caso fortuito, ou por outros motivos que ensejarem informação prévia de suspensão da visualização por determinado período de tempo.

**Parágrafo Segundo**: O acesso ao software de armazenamento e visualização das imagens poderá ser feito através de navegador web ou aplicativo para dispositivos Android e iOS.

**Parágrafo Terceiro**: As imagens capturadas pelo CFTV serão armazenadas em nuvem pelo prazo máximo de 07 (sete) dias corridos. Após esse prazo, ainda que solicitadas, as imagens não estarão mais disponíveis para qualquer visualização.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DA CDL

**(I)** Conceder à SEPM acesso às imagens captadas pelas câmeras do projeto **CDL MONITORA**, disponibilizadas diretamente ao 37º BPM.

**(II)** Identificar com sinalização do projeto **CDL MONITORA** a localidade onde forem realizadas as instalações das câmeras, informando o objetivo do projeto relacionado à melhoria da segurança pública;

**(III)** Permitir o download de imagens captadas pelas câmeras do **CDL MONITORA**, desde que o objetivo se relacione com ações preventivas ou repressivas para fins de melhorias de segurança pública;

**(IV)** Garantir o funcionamento das câmeras e o acesso às imagens em tempo real 24 (vinte e quatro) horas por dia, salvo nos casos de manutenção preventiva ou corretiva, problemas de fornecimento de internet ou energia local, sinistros, eventos da natureza, ordem judicial, força maior ou caso fortuito, ou por outros motivos que ensejarem informação prévia de suspensão da visualização por determinado período de tempo;

**(V)** Designar pessoa responsável pelos contatos com a SEPM para informações relativas ao projeto **CDL MONITORA**.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA SEPM

(I) Utilizar o sistema de monitoramento colaborativo apenas para fins de melhorias da segurança pública, visualizando em tempo real as imagens do CFTV através da cessão de imagens realizada pela CDL;

(II) Receber, através do 37º BPM, os alertas e comunicações dos usuários do projeto CDL MONITORA, através do botão de pânico, assim como, do software de armazenamento em nuvem, comunicando as forças de segurança pública, Polícia Militar e Polícia Civil, sobre a necessidade de atuação preventiva ou repressiva em qualquer localidade onde as câmeras do projeto CDL MONITORA estiverem instaladas;

(III) Não compartilhar, assim como não permitir que qualquer servidor público ou servidor ocupante em cargo comissionado compartilhe com terceiros, as imagens ou *prints* das imagens das câmeras do CFTV do projeto CDL MONITORA de forma que não se propaguem *fake news* ou imagens não autorizadas, sob pena de infração a direitos personalíssimos, o que poderá acarretar a obrigação de indenização por dano material, moral ou à imagem, além das sanções penais cabíveis à parte infratora;

(IV) Não ceder às imagens recebidas pela cessão não onerosa, através do presente instrumento, aos meios de comunicação, para qualquer fim, em especial para fins de exibição por emissoras de televisão ou sites de internet;

(V) Comunicar à CDL, sempre que identificada, qualquer falha ou inoperância no sistema de visualização e armazenamento de imagens do CFTV, para que esta acione a(s) empresa(s) responsável(is) para a manutenção;

## CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e terá duração por prazo indeterminado.

## CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente instrumento legal entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante prévio aviso por escrito no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da notificação.

## CLÁUSULA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES

A **CDL** declara estar ciente de que o monitoramento por sistema de CFTV visa melhorar a segurança pública no Município de Resende, Itatiaia, Porto Real e Quatis, todos no Estado do Rio de Janeiro, podendo ser utilizado, por meio das imagens captadas, como instrumento para subsidiar a investigação policial subsequente à

eventual ocorrência de fatos delitivos, com o repasse das imagens à Polícia Civil e Polícia Militar, não substituindo a comunicação direta realizada por meio das centrais telefônicas 190 (Polícia Militar) e 153 (Guarda Civil Municipal), obrigando-se a informar aos servidores públicos ou servidores em cargos comissionados que tiverem acesso às imagens quanto às normas de Proteção de Dados Pessoais, nos termos da Cláusula Sétima.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

As partes se comprometem a observar e cumprir as normas de Proteção e Dados Pessoais sobretudo as disposições da Lei 13.709/201 e seus conjuntos de normativos, e ainda, declaram e garantem:

(a) Que compartilharão dados pessoais entre sim exclusivamente para a finalidade de execução deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**, cabendo a cada um as responsabilidades específicas previstas na legislação aplicável;

(b) Que as partes não poderão, salvo com prévia, expressa e específica autorização formal, transferir a terceiros, ou com eles compartilhar quaisquer dados pessoais para finalidades alheias à execução deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**, bem como não poderão compartilhar responsabilidades que cabem a si com base neste **TERMO DE COOPERAÇÃO** ou na legislação aplicável;

(c) Que a parte responsável pela coleta dos Dados Pessoais, por força do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, garante que os Dados Pessoais serão coletados de acordo com as hipóteses de Tratamento autorizadas nas normas aplicáveis com coleta de consentimentos, sempre que necessário, e que o Titular foi informado do compartilhamento de seus Dados Pessoais, antes de transferi-los para a parte receptora.

(d) No caso de uma demanda envolver acesso a Dados Pessoais, requerer a tramitação sob regime de segredo de justiça, bem como qualquer demanda deverá ser precedida de esforços de composição amigável por meio de mediação extrajudicial.

**Parágrafo Primeiro**: São responsabilidades das partes compartilhar entre si, para Tratamento respectivo os Dados Pessoais necessários à execução do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, bem como mantê-los corretos e atualizados, no limite seu conhecimento.

**Parágrafo Segundo**: Cumpre às partes, observar as seguintes disposições finais desta cláusula:

I. Definições: A terminologia empregada neste **TERMO DE COOPERAÇÃO** observa as definições previstas i) na legislação sobre Proteção de Dados Pessoais, especialmente na Lei nº 13.709, de 14.08.2018; ii) em normas técnicas

ISO ou ABNT especializadas, e nas normas de proteção de Dados Pessoais aplicáveis ao presente.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica desde já estabelecido que quaisquer alterações ou aditamentos a este instrumento deverão ser mutuamente acordados por escrito e assinados por ambas as partes.

**Parágrafo Único:** As cláusulas e condições previstas no presente instrumento prevalecem sobre quaisquer contratos ou entendimentos anteriormente firmados pelas partes.

## CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Resende/RJ, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Acordo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando assim, justas e contratadas, assinam as nomeadas partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, contendo 05 (cinco) laudas cada via, perante às testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2022.

**VICTOR SAUERBRONN GONÇALVES**
**Presidente**
**Câmara De Dirigentes Lojistas De Resende**

**LUIZ HENRIQUE PIRES MARINHO**
**Coronel PM**
**Secretário de Estado de Polícia Militar**

**Testemunhas:**

1- _____ **CPF:** 035.120.297-87

2- _____ **CPF:** 018.546.867-55